

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.060, publicada no D.O.U. de 27/11/2019, Seção 1, Pág. 65 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 10/6/2020, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201364763		
PARECER CNE/CES Nº: 750/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará.

A Instituição de Educação Superior (IES) é instituição Pública Federal mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, pessoa jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.763.998/0001-30, com sede e foro no município de Belém, no estado do Pará.

O CEFET/PA foi criado pelo Decreto s/nº, de 22 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de março de 1999, pela integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA), da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal (EAFC) e da Escola Agrotécnica Federal de Marabá (EAFMB). A IES foi recredenciada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU, em 29 de dezembro de 2008.

O CEFET/PA está credenciado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pela Portaria MEC nº 858, de 4 de setembro de 2009, publicada no DOU, em 8 de setembro de 2009.

Os cursos oferecidos obtiveram os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade):

Cursos Presenciais (Belém)	Ano	Enade	CPC	CC
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	2017	3	3	3
Automação Industrial (tecnológico)	-	-	-	-
Ciências Biológicas (licenciatura)	2015	SC	SC	4
Eletrotécnica Industrial (tecnológico)	2017	-	-	4
Engenharia de Controle e Automação (bacharelado)	2017	3	3	3
Engenharia de Materiais (bacharelado)	2017	3	3	4
Física (licenciatura)	2014	2	3	3
Geografia (licenciatura)	2017	4	3	4
Gestão Hospitalar (tecnológico)	-	-	-	-
Gestão Pública (tecnológico)	2015	4	3	3
Informática (licenciatura)	-	-	-	-
Letras - Língua Portuguesa (licenciatura)	2017	4	3	3
Matemática (licenciatura)	2017	3	3	3
Pedagogia (licenciatura)	2017	4	3	3

Química (licenciatura)	2017	3	3	3
Saneamento Ambiental (tecnológico)	2011	3	3	4
Sistemas de Telecomunicações (tecnológico)	2017	-	-	4

Cursos Presenciais (outros campi)	Ano	Enade	CPC	CC
Agroecologia (tecnológico) (Marabá)	2015	-	-	3
Agronomia (bacharelado) (Castanhal)	2016	4	4	4
Aquicultura (tecnológico) (Castanhal)	2017	-	-	3
Educação do Campo (licenciatura) (Marabá)	2015	-	-	3
Engenharia Civil (bacharelado) (Santarém)	-	-	-	-
Engenharia de Alimentos (bacharelado) (Castanhal)	-	-	-	-
Engenharia de Controle e Automação (bacharelado)	2017	3	3	3
Engenharia de Pesca (bacharelado) (Castanhal)	-	-	-	-
Engenharia Sanitária e Ambiental (bacharelado) (Tucuruí)	-	-	-	-
Gestão Ambiental (tecnológico) (Bragança)	2016	3	3	3
História (licenciatura) (Conceição do Araguaia)	-	-	-	-
Redes de Computadores (tecnológico) (Tucuruí)	2017	2	3	4

Cursos (EaD)	Ano	Enade	CPC	CC
Ciências Biológicas (licenciatura)	-	-	-	-
Gestão de Saúde (tecnológico)	-	-	-	-
Pedagogia (licenciatura)	2011	2	-	3
Química (licenciatura)	2014	2	3	3

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), obtido em 2017 e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2018.

A visita para avaliação *in loco* ocorreu no período de 18 a 22 de fevereiro de 2018.

A IES impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por discordar dos conceitos 3 (três) atribuídos aos indicadores abaixo:

2.2. Coerência entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Conceito 3(três);

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Conceito 3 (três);

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Conceito 3(três);

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI). Conceito 3(três);

3.9. Programas de atendimento aos estudantes. Conceito 3 (três).

O processo foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que reformou os conceitos dos três indicadores do Eixo 3 para 4 (quatro).

A IES ficou com os conceitos seguintes:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	3,56
Eixo 3: Políticas Acadêmicas	3,23
Eixo 4: Políticas de Gestão	3,88
Eixo 5: Infraestrutura Física	3,19
Conceito Final	4

Em suas considerações, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) destacou que a análise das informações contidas nos relatórios do Inep e da CTAA justificam o deferimento do pedido em tela.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos do relatório da comissão de avaliação *in loco* e do parecer final da SERES, concluo que o pedido de credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA) apresenta condições de ser acolhido.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CEFET/PA), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente